



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN
RJ - 26.650-000

Uma Frontin para todos

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 005 /2021.

Exmo. Senhor Júlio César Sereno

MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Referência: Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no exercício anterior por reprogramação de saldos

Exmo. Senhor Presidente:

Exmo. Senhores vereadores,

APROVADO

Em Votação Unânime
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 22/03/21
[Assinatura]
P. Frontin

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei para criar créditos especiais por superávit financeiro do exercício anterior do Fundo Municipal de Assistência Social, em função da reprogramação dos saldos bancários.

Como há a disponibilidade dos recursos apontados, o presente projeto de lei continua garantindo o equilíbrio de Receitas e Despesas, ao orçamento municipal e possibilita a garantia de atendimento à municipalidade nos diversos programas das unidades aqui atendidas.

Assim, o crédito ora criado, no montante de R\$ 1.263.166,38 (Hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) servirá a seus propósitos legais e com isto entendemos justificado o presente projeto de lei o qual rogo por sua aprovação nesta Egrégia Casa do Povo, solicitando ainda que trâmite em regime de urgência **urgentíssima**.

Cordialmente;

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 0131 de 12/03/21
Livro nº 016 F.º 20/21
Ass. *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN
26650-000

Uma Frontin para todos

APROVADO
Em Sessão Unificada
Câmara Municipal de
Engenheiro Paulo de Frontin

Em 22/03/21
João Carlos AP.

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Protocolo nº 1742 de 12/03/21
Livro nº 04 de 02/63
ASS. *[Assinatura]*

Autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL
SUPERÁVIT de exercício anterior do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova
e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit
no valor de R\$ 1.263.166,38 (Hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis
reais e trinta e oito centavos) com as seguintes classificações:

Conta: 62170 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.882-X) – AÇÕES DO COVID PARA EPI

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4009	1.030	3.3.90.30.00.00.00.00.200	R\$ 18.000,00
04	01	08	244	4009	1.030	3.3.90.36.00.00.00.00.200	R\$ 2.000,00
04	01	08	244	4009	1.030	3.3.90.39.00.00.00.00.200	R\$ 2.000,00
04	01	08	244	4009	1.030	4.4.90.52.00.00.00.00.200	R\$ 717,41
04	01	08	244	4009	1.030	3.3.90.32.00.00.00.00.200	R\$ 2.000,00
TOTAL							R\$ 24.717,41

Conta: 62171 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.881-1) – AÇÕES DO COVID PARA
ACOLHIMENTO

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4009	1.031	3.3.90.30.00.00.00.00.200	R\$ 2.000,00
04	01	08	244	4009	1.031	3.3.90.36.00.00.00.00.200	R\$ 1.021,01
04	01	08	244	4009	1.031	3.3.90.39.00.00.00.00.200	R\$ 5.000,00
04	01	08	244	4009	1.031	4.4.90.52.00.00.00.00.200	R\$ 500,00
04	01	08	244	4009	1.031	3.3.90.32.00.00.00.00.200	R\$ 500,00
TOTAL							R\$ 9.021,01

Conta: 62181 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.920-6) PFEC – LC 173/2020 AUXÍLIO
FINANCEIRO

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4009	1.032	3.3.90.32.00.00.00.00.200	R\$ 31.000,00
04	01	08	244	4009	1.032	3.1.90.11.00.00.00.00.200	R\$ 217,92
TOTAL							R\$ 31.217,92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Fronteira para todos

Conta: 62188 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.925-7) SIGTV.

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4010	2.416	3.3.90.30.00.00.00.00.0039	R\$ 100.000,00
04	01	08	244	4010	2.416	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 272.518,67
04	01	08	244	4010	2.416	4.4.90.52.00.00.00.00.0039	R\$ 300.000,00
TOTAL							R\$ 672.518,67

Conta: 52754 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.538-8) – COFINANCIAMENTO ESTADO
CRAS

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4008	2.412	3.3.90.39.00.00.00.00.0200	R\$ 3.544,48
04	01	08	244	4008	2.412	3.3.90.30.00.00.00.00.0003	R\$ 42.466,26
04	01	08	244	4008	2.412	3.3.90.36.00.00.00.00.0003	R\$ 15.000,00
04	01	08	244	4008	2.412	3.3.90.39.00.00.00.00.0003	R\$ 59.753,55
04	01	08	244	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.00.0003	R\$ 20.000,00
TOTAL							R\$ 140.564,29

Conta: 52755 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.539-6) – COFINANCIAMENTO ESTADO
CREAS

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4008	2.413	3.3.90.30.00.00.00.00.0200	R\$ 716,89
04	01	08	244	4008	2.413	3.3.90.39.00.00.00.00.0200	R\$ 1.000,00
04	01	08	244	4008	2.413	3.3.90.30.00.00.00.00.0003	R\$ 20.000,00
04	01	08	244	4008	2.413	3.3.90.36.00.00.00.00.0003	R\$ 5.000,00
04	01	08	244	4008	2.413	3.3.90.39.00.00.00.00.0003	R\$ 35.707,72
04	01	08	244	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.00.0003	R\$ 15.000,00
TOTAL							R\$ 77.424,61

Conta: 50924 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.284-X) CONSELHO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4001	2.401	3.3.90.30.00.00.00.00.0000	R\$ 5.000,00
04	01	08	244	4001	2.401	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	R\$ 8.899,32
TOTAL							R\$ 13.899,32

Conta: 54189 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.745-3) – CRAS FEDERAL

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.0200	R\$ 20.000,00
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.39.00.00.00.00.0200	R\$ 20.000,00
04	01	08	244	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.00.0200	R\$ 36.630,06
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.0039	R\$ 10.000,00
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.36.00.00.00.00.0039	R\$ 2.000,00
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 17.109,77
04	01	08	244	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.00.0039	R\$ 10.000,00
TOTAL							R\$ 115.739,83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN

Uma Fronteira para Todos

Conta: 57044 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.239-2) – CREAS FEDERAL

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4004	2.415	3.3.90.30.00.00.00.00.0200	R\$ 30.000,00
04	01	08	244	4004	2.415	3.3.90.36.00.00.00.00.0200	R\$ 5.400,00
04	01	08	244	4004	2.415	3.3.90.39.00.00.00.00.0200	R\$ 30.000,00
04	01	08	244	4004	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.0200	R\$ 30.000,00
04	01	08	244	4004	2.415	3.3.90.30.00.00.00.00.0039	R\$ 2.000,00
04	01	08	244	4004	2.415	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 10.706,24
TOTAL							R\$ 108.106,24

Conta: 55850 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.033-0) – CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA
INFÂNCIA

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4003	2.405	3.3.90.30.00.00.00.00.0039	R\$ 5.000,00
04	01	08	244	4003	2.405	3.3.90.36.00.00.00.00.0039	R\$ 35.000,00
04	01	08	244	4003	2.405	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 3.077,66
TOTAL							R\$ 43.077,66

Conta: 54192 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.741-0) BOLSA FAMÍLIA

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 8.889,38
04	01	08	244	4007	2.411	4.4.90.52.00.00.00.00.0039	R\$ 10.000,00
04	01	08	244	4007	2.411	3.3.90.14.00.00.00.00.0039	R\$ 5.000,00
TOTAL							R\$ 23.889,38

Conta: 54191 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.742-9) IGD SUAS

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4006	2.410	3.3.90.14.00.00.00.00.0036	R\$ 147,00
TOTAL							R\$ 147,00

Conta: 62172 (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.213-9) CONVÊNIO ABRIGO

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
04	01	08	244	4005	2.415	3.3.90.39.00.00.00.00.0039	R\$ 2.843,04
TOTAL							R\$ 2.843,04

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Banco do Brasil – Agência: 4647

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Passivo	
AÇÕES DO COVID PARA EPI - 8.882-X	R\$ 24.717,41		
ACOES DO COVID PARA ACOLHIMENTO – CONTA: 8.881-1	R\$ 9.021,01		
PFEC – LC 173/2020 AUXILIO FINANCEIRO – CONTA: 8.920-6	R\$ 31.217,92		
SIGTV – CONTA: 8.925-7	R\$ 672.518,67		
COFINANCIAMENTO ESTADO - CRAS CONTA: 7.538-8	R\$ 140.564,29		
COFINANCIAMENTO ESTADO - CREAS – CONTA: 7.539-6	R\$ 77.424,61	Superávit	R\$ 1.263.166,38
CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CONTA: 12.284-X	R\$ 13.899,32		
CRAS FEDERAL – CONTA: 7.745-3	R\$ 115.739,83		
CREAS/ABRIGO FEDERAL – CONTA: 8.239-2	R\$ 108.106,24		
CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFANCIA – CONTA: 8.033-0	R\$ 43.077,66		
BOLSA FAMÍLIA – CONTA: 7.741-0	R\$ 23.889,38		
IGD SUAS – CONTA: 7.742-9	R\$ 147,00		
CONVÊNIO ABRIGO – CONTA: 8.213-9	R\$ 2.843,04		
		TOTAL	R\$ 1.263.166,38

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Protocolo nº 1772 de 22/03/21
Livro nº 04 de 62/63
Ass. [assinatura]



PARECER

Ementa: “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 005/2021 (Mensagem 05/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 1.263.166,38, que será destinado a diversos órgãos.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de superavit financeiro de 2020.

2.4. Da Consulta Pública

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal não promoveram audiência pública, tendo em vista não haver determinação para tal na Lei Orgânica Municipal; muito embora seja doravante recomendado, consoante previsão do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº. 101/2000; e art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, estando tal ao alvedrio do Chefe do Executivo.

2.5. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.6. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 18 de março de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER CONJUNTO

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito especial no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER ÚNICO – CLJR, CSEA, CFO, de 18 de março de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial por superávit para diversos órgãos municipais.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a estas Comissões (LJR, SEA, e FO), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 79, 80, I a IV, e 82 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 2021.

Sala das Comissões, em 18/03/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



Andamento Processual

Processo nº CM 1772 Data 12/3/21
Origem EXECUTIVO Processo nº PLE 005/21
Assunto ABERT. DE CREDITO ESP. POR SUP. EXER. ANTERIOR F.M.AS
Prazo URG. URGENT. Termina do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 15/3/21
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 15/3/2021
Da Mesa para: E.L.I.R.F./F.O./S.E.A. Em: 15/3/21

Recebido pela Comissão em 15/3/21 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado na sessão do dia 22/03/2021 por unanimidade, em votação única.